



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MACEIO/AL

Processo: 07143530920198020001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCIAMENDES LINS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	07/03/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	3.037,50

*****TRANSFERIDO PARA:
 CLIENTE: MARCIA MENDES LINS

BANCO:	001
AGÊNCIA:	01600-4
CONTA:	000000078166-5

Nr. da Autenticação D1CC23EF10463852

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

7. CONCLUSÕES

A pericianda é portadora de sequela de acidente de trânsito ocorrido em 18/07/2018, decorrentes de traumatismo cruentocefálico, apresenta dano corporal funcional com impedimento do livre deslocamento corporal. Dano corporal com perda incompleta com repercussão leve (25%). Esta mensuração foi feita por analogia à perda parcial incompleta, equivalente a percentual de 25%, aplicando-se a tabela DPVAT.

Apresenta também dano corporal sequelar parcial (ou segmentar) com perda funcional incompleta do ombro esquerdo, com repercussão média (50%).

Em se considerando que para a perda anatômica e/ou funcional parcial (ou segmentar) completa do ombro esquerdo, o percentual atribuído é de 25%, para a perda média (50%), **o percentual a ser atribuído para a seqüela é de 12,5% (50% de 25%).**

Somando-se as lesões, **obtemos 37,5 %**, considerando a tabela DPVAT.

No entanto, conforme análise da documentação do autos não se observa a documentação do hospital de emergência de Sergipe para onde a vítima teria sido levada quando do acidente ocorrido dia 18/07/2018.

Ta situação levanta dúvida quanto à data do fato, bem como em relação ao nexo causal, já que existe declaração do SAMU que aponta socorro prestado em 20/07 e não 18/07.

Portanto, para que não pare qualquera dúvida sobre o teor dos documentos médicos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao HUSE, onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam juntados aos autos o prontuário relativo ao atendimento prestado em 18/07/2018.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Assim, na remota hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o enquadramento da invalidez conforme seguimento corporal acometido, bem como o grau de repercussão indicado pelo expert, em pleno atendimento à Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, considerando ainda, o pagamento efetuado em sede administrativa a monta de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,
MACEIO, 16 de novembro de 2020.

**NADJA ALVES WANDERLEY DE MELO
5624 - OAB/AL**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br